



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 383/97

ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE OU QUE NELE AMPLIEM SUA CAPACIDADE PRODUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI ALDISIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, embasada em parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, poderá conceder incentivos econômicos, fiscais e logísticos às indústrias que estabeleçam suas atividades no Município, bem como às indústrias já existentes que ampliarem a sua capacidade produtiva e demanda de mão de obra local.

Art. 2º - Os incentivos econômicos, fiscais ou logísticos a que se refere o Art. 1º, poderão constituir-se isolada ou cumulativamente em:

- I - isenção de impostos e taxas municipais por até 25 (vinte e cinco) anos;
- II - execução de serviços de terraplenagem e instalação de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida;
- III - permuta, cessão ou doação de área de terra destinada à implantação ou ampliação do empreendimento;
- IV - doação de materiais de construção;
- V - permuta, cessão ou doação parcial ou total de pavilhão industrial;
- VI - fornecimento, através de recursos próprios ou contratados, de consultorias especializadas em elaboração, implementação e análise de projetos, estudos de mercado, organização e métodos e outras consultorias necessárias à viabilidade do empreendimento.

PARAGRAFO 1º - Os incentivos a que se refere a presente lei, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total dos investimentos previstos no projeto.

PARAGRAFO 2º - Os incentivos previstos na presente lei não poderão ser concedidos à empresa que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses tenha reduzido seu patrimônio em razão de alienação total ou parcial do ativo imobilizado.

PARAGRAFO 3º - Os incentivos previstos na presente lei não poderão ser concedidos à empresa que tenha apresentado "prejuízo operacional" em qualquer balanço geral dos últimos 3 (três) anos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal e regula-



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

mentar ou alterar a sua constituição e funcionamento.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal será formado por 9 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes das classes produtoras, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do poder Executivo e 02 (dois) representantes da sociedade organizada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, instituirá as normas e procedimentos que visem disciplinar e regulamentar o acesso das empresas interessadas aos benefícios advindos da presente Lei.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, a partir de sua instalação, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 110 de 27 de setembro de 1993.

São João do Oeste, SC, 07 de abril de 1997.

RUDI ALOISIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL